



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1737 DE 16 DE JUNHO DE 2025

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM no Município de Pequi/MG, define sua composição, competências e funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como órgão colegiado, paritário, permanente, autônomo em suas decisões, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo, destinado a formular e monitorar as políticas públicas voltadas à promoção da equidade de gênero e à proteção dos direitos das mulheres.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS:

Art. 2º - O CMDM tem por finalidade assegurar a participação da sociedade civil na formulação, fiscalização e monitoramento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no Município.

Art. 3º - São objetivos do CMDM:

- I – contribuir para a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres;
- II – propor diretrizes e acompanhar a execução de políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres nas áreas de saúde, educação, trabalho, Administração e Fazenda, cultura, justiça, segurança e demais políticas transversais;
- III – fomentar a participação das mulheres em espaços de decisão política e social;
- IV – promover ações educativas, campanhas e programas de conscientização sobre direitos, equidade de gênero e enfrentamento à violência;
- V – fortalecer a rede municipal de atendimento às mulheres em situação de violência;
- VI – articular-se com os conselhos municipais, estadual e nacional, bem como com entidades

Art. 4º - Compete ao CMDM:

- I – propor e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II – analisar e acompanhar o orçamento municipal, propondo adequações de recursos destinados às políticas para as mulheres;
- III – emitir pareceres, recomendações e relatórios sobre políticas, programas e projetos de interesse das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – organizar e coordenar as Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;
- V – incentivar estudos, pesquisas, eventos e publicações sobre gênero e direitos das mulheres;
- VI – receber, encaminhar e acompanhar denúncias de desrespeito aos direitos das mulheres;
- VII – propor projetos de lei e alterações legislativas que fortaleçam os direitos das mulheres no município;
- VIII – monitorar políticas e serviços da rede de proteção, como saúde, assistência, segurança pública e justiça.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 5º - O CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do município de Pequim MG;
- III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município, indicando à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a secretaria responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a secretaria responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

X – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI – analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a secretaria responsável pelas políticas da mulher;

XV – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades municipais de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI – elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XVII – apresentar, no prazo de até 90 (cento e vinte dias) da data de promulgação desta Lei, o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII – organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único: O CMDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO V - DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º - O CMDM será composto por 8 (oito) integrantes titulares e 08 (oito) suplentes, assegurada a participação da sociedade civil, conforme segue:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicadas e nomeadas pelo chefe das respectivas entidades:

a) Poder Executivo Municipal – 03 integrantes;

b) Poder Legislativo Municipal – 02 integrantes.

II – 03 (dois) representantes da sociedade civil, com atuação na promoção dos direitos das mulheres, eleitas em Assembleia convocada especificamente para este fim, entre:

a) organizações e movimentos de mulheres;

b) entidades da sociedade civil com ações voltadas à equidade de gênero;

c) instituições acadêmicas, sindicais e comunitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 7º - A eleição das representantes da sociedade civil será realizada em Assembleia pública, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato vigente, mediante edital amplamente divulgado.

§1º. O processo eleitoral será acompanhado por comissão organizadora composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§2º. O Ministério Público será convidado a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

§3º. A não indicação no prazo legal implicará na substituição por entidade classificada na ordem de votação.

Art. 8º - Caberá aos órgãos públicos e aos representantes da sociedade civil a indicação de seus integrantes efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 9º - A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento à mulher, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO:

Art. 10 - O CMDM reunir-se-á:

I – ordinariamente, trimestralmente;

II – extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de suas integrantes.

Art. 11 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 - Todas as reuniões do CMDM serão públicas, e qualquer cidadã ou cidadão poderá participar como ouvinte, podendo ter direito à fala conforme critérios definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DA MESA DIRETORA E DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 13 - O CMDM terá uma Mesa Diretora composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretária-Geral.

§1º A Presidência será exercida por representantes do Poder Público.

§2º Os integrantes da Mesa Diretora serão eleitos em plenária do Conselho, por maioria qualificada.

§3º O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - À Presidente do CMDM compete:

- I – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II – dirigir as atividades do Conselho;
- III – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV – proferir voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 15 - O Presidente do CMDM será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e, na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga.

Art. 16 - A Presidência do Conselho será exercida por um representante do Poder Público.

Art. 17 - À Secretária-Geral do CMDM compete:

- I – providenciar a convocação, organizar a secretariar as sessões do Conselho;
- II – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;
- III – manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- IV – organizar a e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- V – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 18 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário-Geral do CMDM serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho.

Parágrafo único: As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 19 - O Regimento Interno do CMDM será elaborado e aprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho, através de Decreto Executivo.

CAPÍTULO IX – DO APOIO E INFRAESTRUTURA:

Art. 20 - O Poder Executivo Municipal deverá assegurar o suporte técnico, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do CMDM, incluindo:

- I – local físico com estrutura adequada e acessível, para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – pessoal de apoio, quando necessário;
- III – materiais e equipamentos, quando necessário;

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal poderá assegurar o suporte técnico, logístico e financeiro necessário ao funcionamento do CMDM, incluindo:

- I – transporte e alimentação para atividades oficiais;
- II – custeio de participação em eventos deliberados pelo Conselho. **Parágrafo Único:** As despesas e ônus atribuídos ao Poder Público deverão ser devidamente justificados e previamente autorizados pelo CMDM, e desde que haja disponibilidade administrativa e orçamentária e financeira para realização dos atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 22 - As atividades do CMDM serão consideradas de relevante interesse público, com exercício prioritário, sendo o desempenho da função de conselheiro não remunerado ou perceptível de gratificação.

Art. 23 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 24 - As representantes da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, alvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que apresente os requisitos constantes do Regimento Interno.

Art. 25 - O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 26 - As Conferências Municipais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências.

Art. 27 - O CMDM será instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 28 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 16 de junho de 2025.

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES

Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Vinícius César Cabral Barbosa

Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG

CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso

Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 26/06/2025

Assinatura: [assinatura]

JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA

Controlador Interno

Prefeitura Municipal de Pequi